



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 245/00, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma estabelecida na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito do Município de Floriano Peixoto.

Art. 2º - Compete à JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados os recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será integrada pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – Presidente da JARI (nível superior) nomeado pelo Executivo Municipal dentre representantes de servidores municipais;
- II - nomeado pelo Executivo Municipal dentre representantes de Secretarias Municipais;
- III - nomeado pelo Executivo Municipal dentre representantes da Brigada Militar.

Parágrafo único – O mandato dos membros da JARI, titulares e suplentes, é de um (01) ano, vedada a recondução.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Art. 4º - As atividades dos membros nomeados da Junta Administrativa de Recursos de Infrações são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações constituir-se-á unidade componente do Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como órgão executivo de trânsito do Município de Floriano Peixoto, o qual competirá o fornecimento de apoio administrativo e financeiro à JARI.

Art. 6º - A organização e o funcionamento da JARI obedecerá seu regimento próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos onze dias do mês de setembro de 2000.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11.09.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.